

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 22/2022

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Altera dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, de força maior e em situações excepcionais de emergência, calamidade pública, restrições de circulação por medidas médicas e sanitárias, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Comissão Executiva, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso, no âmbito do território estadual ou através de sessões deliberativas remotas a serem regidas por Resolução própria.

Art. 2º O §3º do art. 140 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º As informações enviadas à Assembleia pelo Governo do Estado, a requerimento de qualquer Deputado, serão publicadas na ata da sessão em que forem lidas no expediente, enviadas ao autor via sistema eletrônico, bem como disponibilizadas para acesso geral no *site* da Assembleia.

Art. 3º Os §§ 8º e 9º do art. 154 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Quando apresentadas à Mesa, as proposições receberão um número de protocolo contendo a data e o horário de protocolização, entrando no sistema eletrônico de tramitação legislativa para seu acompanhamento.

§ 9º O protocolo de Plenário permanecerá aberto até trinta minutos antes do início da sessão plenária, não sendo permitida protocolização de proposição após o seu fechamento, salvo mensagem.

Art. 4º Acresce os §§ 10 e 11 no art. 154 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

§ 10. Em caso de sessões ordinárias antecipadas ou extraordinárias marcadas sucessivamente, o protocolo se encerra trinta minutos antes da primeira sessão ordinária do dia.

§ 11. As proposições protocoladas após o fechamento do protocolo de plenário, serão automaticamente processadas na sessão ordinária seguinte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é necessária para normatizar alguns procedimentos que já estão sendo praticados cotidianamente pelas assessorias parlamentares e pelas Diretorias Legislativa e de Assistência ao Plenário na protocolização das proposições, bem como no andamento de todo processo legislativo.

Desde a edição da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, que instituiu o sistema de deliberação remota no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná até a publicação da Resolução nº 19, de 15 de dezembro daquele ano, que instituiu o sistema de deliberação e votação misto, diversos paradigmas foram quebrados e novos procedimentos foram necessários para dar continuidade ao trabalho parlamentar.

Dentre as principais inovações destaca-se a implementação de um sistema de trâmite legislativo 100% (cem por cento) digital, feito via sistema, incluindo o envio de toda documentação aos gabinetes parlamentares, as respostas de requerimentos de plenário, o envio de expedientes a autoridades e órgãos governamentais, assim como os requerimentos de envio de informações.

As alterações propostas objetivam unificar os procedimentos adotados de maneira temporária com uma nova realidade digital e com a tecnologia a serviço do poder legislativo estadual, cada vez mais eficiente e transparente tendo em vista que todo o processo legislativo pode ser consultado pelo *site* oficial desta Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **22** e o código CRC **1E6E5B2B8F7E4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5443/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 22/2022**.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5443** e o código CRC **1B6A5B6F9D6A1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5453/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5453** e o código CRC **1C6E5D6D9F6C2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3501/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3501** e o código CRC **1E6B5A6F9F6E5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1600/2022

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Projeto de Resolução nº. 22/2022

Autor: Comissão Executiva.

Altera dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2. POSSIBILIDADE. ART. 54, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 159, § 2º, III DO REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo alterar dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adotar outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - Emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição Estadual estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para elaborar seu Regimento Interno, conforme segue:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

II - Elaborar o Regimento Interno;

Ademais, o Projeto de Resolução é o meio adequado para regular matéria de caráter administrativo, conforme dispõe o art. 159, § 2º, do Regimento Interno:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:

(.....)

III - Matéria de natureza regimental

Ainda, importante mencionar o Art. 162, II, do Regimento Interno:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

II – À Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Da leitura do Projeto de Resolução, tem-se que o objetivo é promover alterações ao parágrafo único do art. 1º, o §3º do art. 140, os §§8º e 9º do art. 154, bem como acrescentar os §§10 e 11 ao art. 154.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tais alterações se fazem necessárias para normatizar alguns procedimentos, especificamente no que tange o processo legislativo digital, que já estão sendo praticados cotidianamente pelas assessorias parlamentares e pelas Diretorias Legislativa e de Assistência ao Plenário na protocolização das proposições, bem como no andamento de todo processo legislativo.

Tais procedimentos foram adotados desde a edição da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, que instituiu o sistema de deliberação remota no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná até a publicação da Resolução nº 19, de 15 de dezembro daquele ano, que instituiu o sistema de deliberação e votação misto.

De acordo com a justificativa da proposta:

As alterações propostas objetivam unificar os procedimentos adotados de maneira temporária com uma nova realidade digital e com a tecnologia a serviço do poder legislativo estadual, cada vez mais eficiente e transparente tendo em vista que todo o processo legislativo pode ser consultado pelo site oficial desta Assembleia Legislativa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Justiça

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1600** e o código CRC **1F6C5E9B5B3D3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1637/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Projeto de Resolução nº 22/2022

Autor: Comissão Executiva

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA.

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Comissão Executiva, tem por objetivo alterar dispositivos do anexo único da resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno desta casa.

O projeto preenche os pressupostos necessários, porém, precisa de pequeno ajuste em seu art. 4º que acresce os §§ 10º e 11º do Anexo Único do Regimento Interno.

Assim, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto de resolução na forma da emenda modificativa.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. HOMERO MARCHESI

Relator do voto em separado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 4º do Projeto de Resolução nº 22/2022:

“Art. 4º

§ 10. Em caso de sessões ordinárias antecipadas ou extraordinárias marcadas sucessivamente, o protocolo se encerra trinta minutos antes da primeira sessão ordinária do dia, desde que anunciada a pauta na sessão ordinária anterior.”

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE

Relator do voto em separado



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1637** e o código CRC **1D6C6E0E0A7E0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6691/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 22/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado com emenda à proposição. O voto em separado com emenda favorável foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6691** e o código CRC **1F6F6B6E9C8B0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4352/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão Comissão Executiva para emissão de parecer na forma do art. 257 do Regimento Interno.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4352** e o código CRC **1E6A6E6A9C8A0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1796/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Resolução nº 22/2022, de autoria da Comissão Executiva, que tem por objetivo alterar dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de alterar dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

A proposta apresentada é imprescindível para normatizar alguns procedimentos que já estão sendo utilizados pelas assessorias parlamentares, e pelas Diretorias Legislativa e de Assistência ao Plenário na protocolização das proposições, bem como no andamento de todo o processo legislativo.

Assim, e com o intuito de unificar os procedimentos adotados de maneira temporária a uma nova realidade digital e com tecnologia a serviço do poder legislativo estadual, o parágrafo único do art. 1º, §3º do art. 140, §§ 8º e 9º do art. 154, todos do Anexo Único da Resolução 11, de 23 de agosto de 2016 (Regimento Interno desta Casa) passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, de força maior e em situações excepcionais de emergência, calamidade pública, restrições de circulação por medidas médicas e sanitárias, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Comissão Executiva, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso, no âmbito do território estadual ou através de sessões deliberativas remotas a serem regidas por Resolução própria.

§ 3º As informações enviadas à Assembleia pelo Governo do Estado, a requerimento de qualquer Deputado, serão publicadas na ata da sessão em que forem lidas no expediente, enviadas ao autor via sistema eletrônico, bem como disponibilizadas para acesso geral no site da Assembleia.

§ 8º Quando apresentadas à Mesa, as proposições receberão um número de protocolo contendo a data e o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

horário de protocolização, entrando no sistema eletrônico de tramitação legislativa para seu acompanhamento.

§ 9º O protocolo de Plenário permanecerá aberto até trinta minutos antes do início da sessão plenária, não sendo permitida protocolização de proposição após o seu fechamento, salvo mensagem.

Além disso, também acresce os §§ 10 e 11 no art. 154 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016:

§ 10. Em caso de sessões ordinárias antecipadas ou extraordinárias marcadas sucessivamente, o protocolo se encerra trinta minutos antes da primeira sessão ordinária do dia, desde que anunciada a pauta na sessão ordinária anterior.

§ 11. As proposições protocoladas após o fechamento do protocolo de plenário, serão automaticamente processadas na sessão ordinária seguinte.

Destaca-se que esta Assembleia Legislativa já dispõe de um sistema de trâmite legislativo 100% (cem por cento) digital, um projeto inovador e pioneiro no Brasil, que busca dar maior eficiência administrativa, segurança jurídica aos documentos com assinatura digital, desburocratização dos serviços públicos, agilidade na tramitação, sustentabilidade, economia de recursos e transparência dos processos legislativo e administrativos da Casa.

Portanto, o Projeto de Resolução em exame é oportuno, pois conduzirá os procedimentos à uma nova realidade digital e com a tecnologia a serviço do Poder Legislativo estadual, acrescentando-se às demais iniciativas que buscam alcançar uma Casa mais inclusiva, participativa, democrática, transparente e plural.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta clara a conveniência e oportunidade de alterar os dispositivos regimentais.

Assim, no que compete analisar, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 22/2022.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

Presidente

Ademar Luiz Traiano



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Primeiro-Secretário

Luiz Claudio Romanelli

Segundo-Secretário

Gilson de Souza



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 22:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1796** e o código CRC **1E6D6C7B9E2A9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6795/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 22/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na mesma Comissão.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão Executiva.

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6795** e o código CRC **1F6A6A8A0B0B0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4421/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4421** e o código CRC **1D6E6B8F0A0C0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa para alterar o teor do art. 1º do Projeto de Resolução nº 22/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Por deliberação da Comissão Executiva, a Assembleia Legislativa e suas comissões poderão reunir-se, discutir e deliberar matérias:

I - em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual;

II - por meio de sistema remoto ou misto de discussão e votação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

Deputado **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**
1º Secretário

Deputado **GILSON DE SOUZA**
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A emenda visa, de um lado, adequar a redação às normas de técnica legislativa, tornando mais clara, de outro, definindo a possibilidade de utilização do Sistema Remoto ou Misto de deliberação.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **151** e o código CRC **1F6B7D0A8D6B1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7279/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 22/22, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda de plenário, sob o nº 151 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7279** e o código CRC **1B6F7B0D8C6D7FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7304/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 22/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda na Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2022.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7304** e o código CRC **1E6C7D0B8E8C2CA**